**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2020**

|  |  |
| --- | --- |
| **Processo: PRO-03121/2020 - SC nº 045054** | **Tipo: Menor Preço Global** |
| **Abertura: 4/12/2020** | **Horário: 10horas** |
| **Local: SBN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 2º andar, CEP 70040-903 - Brasília (DF) – Fone: (61) 3317-8968** |

O(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) abaixo relacionado(a)(s), que integra(m) o Sistema Indústria, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna(m) pública a realização de licitação, pela modalidade **PREGÃO**, com **Registro de Preços**, do tipo**Menor Preço Global**, que se regerá pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI (RLC), devidamente publicados no DOU de 16/9/1998, com as posteriores alterações publicadas em 26/10/2001, 11/11/2002, 24/2/2006, 11/5/2011 e 23/12/2011, bem como pelas disposições deste Instrumento Convocatório e de seus anexos.

* **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI**
* **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO NACIONAL – SESI/DN**
* **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO NACIONAL – SENAI/DN**
* **INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO CENTRAL – IEL/NC**

O edital de licitação e seus anexos poderão ser consultados ou impressos a partir do endereço <http://www.portaldaindustria.com.br/licitacoes>.

Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Instrumento Convocatório deverão ser dirigidos, por escrito, à CPL até o dia **1º/12/2020** no SBN, Edifício Roberto Simonsen, Quadra 1, Bloco C, 2º andar, das 9h às 12h e das 14h às 18h ou por intermédio do endereço eletrônico: licitacoes@cni.com.br.

**1. OBJETO**

* 1. O objeto desta licitação corresponde ao Registro de Preço para contratação de fornecimento de solução de pagamento, por meio eletrônico, para captura, transmissão, roteamento, processamento, liquidação de transações financeiras nos recebimentos por cartões de débito e crédito, contemplando os serviços de antifraude, de conciliação, de gateway e de split de pagamentos para e-commerce, com aceitação mínima das seguintes bandeiras: Visa, Mastercard, American Express e Elo, assim como os serviços de suporte técnico e de emissão de relatórios e gestão das transações, conforme especificações abaixo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento Convocatório.

**DA SOLUÇÃO DE PAGAMENTO**

1.1.1. A solução de pagamento deverá intermediar o processamento eletrônico de transações, interligando as plataformas de e-commerces dos CONTRATANTES aos sistemas das administradoras dos cartões de débito e crédito.

1.1.2. A solução de pagamento deverá aceitar as seguintes formas de pagamento cadastradas nas plataformas de e-commerce dos CONTRATANTES:

a) Pagamento com cartões de crédito à vista, parcelado e recorrente;

b) Pagamento com cartões de débito.

1.1.3. A solução de pagamento deverá identificar e substituir automaticamente os cartões expirados para pagamento recorrente.

1.1.4. Os dados financeiros, tais como o número do cartão, código de segurança e validade, serão digitados e armazenados no servidor da CONTRATADA, fazendo com que nenhum destes dados seja armazenado nos sistemas dos CONTRATANTES, exceto o token gerado exclusivamente para transações recorrentes.

1.1.5. Todas as comunicações referentes ao processamento das transações devem utilizar rotinas de criptografia aderentes aos padrões estabelecidos pelas instituições financeiras.

1.1.6. As transações financeiras serão feitas on-line, via internet, nos e-commerces dos CONTRATANTES utilizando a solução da CONTRATADA.

1.1.7. A solução de pagamento deverá garantir o checkout transparente, não sendo permitido o redirecionamento para páginas de terceiros.

1.1.8. A solução de pagamento deverá ser devidamente homologada pelas instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

1.1.9. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de manuais e de suporte técnico a respeito da integração do seu sistema com as plataformas de e-commerce dos CONTRATANTES.

1.1.10. A Integração da solução de pagamento com as plataformas de e-commerces dos CONTRATANTES, para registro e cancelamento das transações financeiras, deverá ser via API Rest.

1.1.11. A solução de pagamento deverá estar disponível e operante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

1.1.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar dashboard dinâmico com, no mínimo, compras efetivadas à vista, parceladas, recebidas, a receber, canceladas e estornadas, por período e forma de pagamento acessado de maneira restrita e segura.

1.1.13. A CONTRATADA deverá conciliar vendas e taxas cobradas pelas adquirentes/administradoras (previsto x realizado) de acordo com cada modalidade de venda, mesmo que por meio de subcontratação.

1.1.14. A CONTRATADA deverá oferecer sistema antifraude, mesmo que por meio de subcontratação.

1.1.15. A CONTRATADA deverá fornecer serviço de split de pagamento, mesmo que por meio de subcontratação.

1.1.16. A CONTRATADA deverá fornecer serviço de gateway, mesmo que por meio de subcontratação.

1.1.17. Não será permitida a subcontratação ou empresas intermediadoras do objeto licitado, exceto os especificados nos itens 1.1.13, 1.1.14, 1.1.15 e 1.1.16.

1.1.18. A CONTRATADA deverá, no ato da assinatura do contrato, comprovar que dispõe da certificação PCI-DSS (Payment Card Industry – Data Security Standard). O PCI Security Standards Council, conselho formado pelas empresas American Express, Discover Financial Services, JCB International, MasterCard e Visa estabeleceu, em 2006, as regras e normas que garantem a segurança durante o manuseio dos dados de cartões de crédito em transações eletrônicas. Este conjunto de regras visa proteger estabelecimentos e consumidores de fraudes relacionadas ao compartilhamento de dados de cartão com terceiros, expondo o consumidor ao risco de uma fraude. Estabelecimentos que não estão em conformidade com as normas, estão sujeitos a multas e até ao descredenciamento por parte das operadoras de cartões de crédito.

1.1.18.1. O certificado mencionado no item 1.1.18 deverá estar válido na data da sua apresentação.

1.1.19. A CONTRATADA deverá garantir a segurança física e lógica dos servidores que armazenam a solução de pagamento, bem como de todo o processamento das transações de pagamento.

1.1.20. A CONTRATADA deverá garantir a segurança física e lógica de todos os dados de pagamento e de clientes durante o processamento das transações.

**1.1.21. SUPORTE TÉCNICO:**

1.1.21.1. A CONTRATADA deverá fornecer canais de atendimento e suporte técnico por telefones emergenciais e e-mail previamente fornecidos aos CONTRATANTES, sem custo adicional, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

1.1.21.2. Indicar um gerente comercial para atendimento, além dos serviços de suporte, para o esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas relacionados à transação de cartões.

1.1.21.3. Suporte técnico deverá, no mínimo, ser capaz de prestar assistência técnica no que diz respeito ao produto contratado, suas funcionalidades, base de dados, operações, utilitários e documentação.

1.1.21.4. Acompanhar e monitorar a operacionalidade do sistema contratado e suas interfaces com as Instituições Financeiras Brasileiras para identificar defeitos e iniciar procedimentos aplicáveis para a comunicação e alerta dessas ocorrências aos responsáveis pela resolução dos problemas identificados para a completa restauração das funcionalidades.

1.1.21.4.1. As intercorrências citadas no item 1.1.21.4 deverão ser comunicadas imediatamente e por e-mail aos CONTRATANTES.

1.1.22. **RELATÓRIOS E GESTÃO DAS TRANSAÇÕES:**

1.1.22.1. A solução de pagamento deverá disponibilizar sistema próprio via web, com acesso exclusivo aos CONTRATANTES, através de usuário e senha, para acompanhamento e controle das transações financeiras operadas em sua plataforma.

1.1.22.1.1. Permitir a parametrização de, pelo menos, 02 (dois) perfis, com acesso via Login e senha, para possibilitar aos CONTRATANTES a segregação de informações entre os seus empregados;

1.1.22.2. Possibilitar cancelamento de vendas no site da adquirente.

1.1.22.3. Detecção automática de fraudes.

1.1.22.4. A solução de pagamento deverá disponibilizar a extração dos dados em arquivos CSV e Excel, com as transações realizadas nas modalidades de recebimento por cartão de débito, crédito à vista e parcelado.

1.1.22.5. A solução de pagamento deverá disponibilizar relatórios de conciliação, com informações das transações financeiras realizadas com o recebimento por cartão de débito e crédito à vista e parcelado.

1.1.22.6. A solução de pagamento deverá disponibilizar um relatório on-line contendo todas as transações processadas com, no mínimo, as informações de data, valor, rejeições, cancelamento, chargeback e transações por modalidade (cartão de débito e crédito) e taxas por operação. Este relatório deve permitir que os CONTRATANTES monitorem e gerenciem as transações e seus respectivos status.

1.1.22.7. Disponibilizar relatório de conciliação, demonstrando as transações processadas e taxas previstas e realizadas por operação.

1.1.22.8. Em caso de divergência no relatório de conciliação, a CONTRATADA terá o prazo de até 30 dias para regularização.

**1.2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

**1.2.1.** Poderão aderir ao Registro de Preços, nos termos previstos do artigo 38-A e seguintes dos Regulamentos de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI, todos os Departamentos Regionais do SESI e do SENAI e o Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil – Senai CETIQT, além das entidades regionais.

**1.2.2.** Os aderentes poderão demandar o objeto da Licitação diretamente à empresa vencedora até 100% do quantitativo registrado.

1.2.3. A empresa vencedora deverá assinar Termo de Compromisso de Registro de Preço com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, observando-se o disposto no artigo 34 dos RLC do SESI e do SENAI.

1.2.4. O compromisso de aquisição do objeto só estará caracterizado quando da assinatura de contrato específico celebrado entre os Órgãos e/ou Entidades Nacionais do Sistema Indústria licitadores e/ou os Departamentos Regionais do SESI e do SENAI e/ou Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil – Senai CETIQT e/ou as entidades regionais aderentes e a empresa que teve seu preço registrado.

**1.2.5.** Os contratos decorrentes do Registro de Preços, observadas as condições previstas no Edital, seus anexos e nos RLC das Entidades, serão celebrados individualmente entre os Órgãos e/ou Entidades Nacionais do Sistema Indústria e/ou os Departamentos Regionais do SESI e do SENAI e/ou o Senai CETIQT e/ou as entidades regionais aderentes e a empresa que teve seu preço registrado.

1.2.6. O Registro de Preços não importa em direito subjetivo de quem ofertou o preço registrado de exigir a aquisição.

**2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Não poderá participar da presente licitação:

a) Consórcio de mais de 3 (três) pessoas jurídicas.

b) Pessoa jurídica impedida de licitar ou de contratar com qualquer uma das entidades que integrem o Sistema Indústria (CNI, SESI/DN, SENAI/DN e IEL/NC).

c) Pessoa jurídica em processo de recuperação judicial ou em processo falimentar.

d) Pessoa jurídica cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, sejam dirigentes ou empregados do(s) Órgão(s) e/ou da(s) Entidade(s) Nacional(is) Licitadoras.

e) Pessoa jurídica cujos empregados, consultores, técnicos ou dirigentes tenham colaborado, de qualquer forma, na elaboração deste Instrumento Convocatório e de seus Anexos.

f) Pessoa jurídica declarada inidônea pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/1992.

**2.2.** A licitante poderá se fazer representar nesta licitação por meio de pessoa física devidamente credenciada, nos termos do instrumento constante do **Anexo II - Carta de Credenciamento** - deste Instrumento Convocatório ou Procuração, que deverá ser apresentado à CPL **fora dos envelopes relacionados no item 2.4 abaixo**.

**2.2.1.** No caso da Carta de Credenciamento ou Procuração Privada, a licitante deverá entregar à CPL uma cópia autenticada do Contrato Social ou instrumento equivalente que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que a tiver assinado, sendo permitida a sua apresentação na forma do item 3.3 deste Instrumento Convocatório.

2.2.1.1. No caso de consórcios, além dos documentos elencados no item anterior, deverá ser apresentado o instrumento de Compromisso de Constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados.

**2.2.2.** Caso o representante da empresa, na sessão, seja sócio, este deverá apresentar a cópia do contrato social e a cópia da cédula de identidade, não havendo necessidade da Carta de Credenciamento.

**2.2.3.** A ausência da Carta de Credenciamento ou documento similar (conforme especificado no item 2.2.1) não impede a participação da licitante, mas obsta a manifestação de representante.

**2.2.4.** O não credenciamento e não comparecimento de representante não inabilita a licitante, tampouco impede o prosseguimento das fases do certame.

**2.3.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante, sob pena das demais outorgantes perderem o seu direito à representação nas sessões públicas.

**2.4.** As licitantes, no dia, hora e local designados no preâmbulo, apresentarão toda a documentação exigida por este Instrumento Convocatório em 2 (dois) envelopes – A e B - lacrados, distintos e opacos, identificados no lado externo pelo nome da licitante e número da licitação, com os seguintes conteúdos:

· **ENVELOPE "A" – PROPOSTA DE PREÇOS**

- Pregão Nº 40/2020

- NOME DA LICITANTE: (Identificação da licitante)

- CNPJ DA LICITANTE:

E-mail e telefone:

· **ENVELOPE "B" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- Pregão Nº 40/2020

- NOME DA LICITANTE: (Identificação da licitante)

- CNPJ DA LICITANTE:

E-mail e telefone:

**2.4.1.** Caso a licitante decida encaminhar os envelopes mediante postagem, esta deverá inserir os envelopes mencionados no item 2.4 acima, em um terceiro envelope identificado no lado externo, EXCLUSIVAMENTE, conforme disposto a seguir:

**Destinatário: Comissão Permanente de Licitação**

**Endereço: SBN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 2º andar, CEP 70040-903, Brasília (DF).**

**2.4.1.1.** O descumprimento, pela empresa, da forma de postagem indicada no item anterior, será de sua exclusiva responsabilidade, eximindo a Comissão de Permanente de Licitação de quaisquer consequências decorrentes de tal descumprimento.

**2.5**. A participação na presente licitação implica aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste Edital e dos seus Anexos, bem como dos Regulamentos de Licitações e Contratos **do SESI e do SENAI**.

**2.6. DA PARTICIPAÇÃO MEDIANTE CONSÓRCIO**

2.6.1. Sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência (Anexo I), para participação mediante consórcio deverão ser cumpridas as formalidades e obrigações constantes dos subitens a seguir.

2.6.2. É vedada a participação, de empresa em mais de um consórcio ou em consórcio e isoladamente ao mesmo tempo.

2.6.3. Deverá ser apresentado, na forma dos itens 2.2.1.1 e 3.6.2, instrumento público ou particular de compromisso de constituição do consórcio subscrito pelas consorciadas, em número máximo de 03 (três) empresas, que não poderá conter dados relativos à proposta de preços, e que deverá conter, obrigatoriamente:

a) A designação do consórcio, sua composição e seu objeto;

b) As regras sobre a participação de cada empresa integrante do consórcio para o cumprimento das obrigações, prevendo-se a responsabilidade solidária de todas elas pela integral e adequada execução do contrato e pelos danos eventualmente ocasionados aos Contratantes, assim como pelas obrigações de ordem fiscal, trabalhista, previdenciária e administrativa que decorrerem da prestação dos serviços;

c) A indicação da empresa líder do consórcio, que deverá ter amplos e expressos poderes para representá-lo perante os Contratantes, inclusive para dar quitação, responder administrativa e judicialmente, recebendo citações;

d) A obrigação das empresas promoverem, antes da assinatura do contrato, a efetiva constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso assumido, cuja comprovação se fará no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação para a assinatura do contrato.

e) A previsão do prazo de vigência do compromisso, bem como o prazo de duração do consórcio, que não poderá ser inferior ao prazo de vigência contratual acrescido de 6 meses.

2.6.4. Durante a vigência do contrato a ser firmado, o consórcio não poderá ter sua composição e/ou constituição alterada ou modificada, sem a prévia e expressa comunicação e anuência dos Contratantes.

2.6.5. As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio e obrigações por este assumidas, tanto na fase da licitação, quanto na de execução do contrato.

2.6.6. O faturamento do consórcio deverá ser realizado de forma unificada, pela empresa líder (gerado por apenas um CNPJ), não sendo permitido pelos Contratantes a divisão do faturamento por cada uma das consorciadas.

**3. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”**

**3.1.** Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas legalmente estabelecidas, cujo objeto social expresso no estatuto ou no contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

**3.2.**Para os fins de habilitação, todas as licitantes deverão apresentar os documentos relacionados neste tópico, na sua versão original ou em cópia autenticada, entregues, preferencialmente, na mesma ordem em que eles se encontram aqui descritos e com a identificação pelo número de cada um dos itens.

**3.2.1.** Os documentos relativos à habilitação jurídica da licitante, que já tiverem sido apresentados por ocasião do credenciamento, ficam dispensados de serem inseridos no envelope de habilitação.

**3.3.** Os documentos apresentados em cópias simples deverão ser autenticados em cartório ou acompanhados de suas respectivas vias originais para serem conferidos pela Comissão Permanente de Licitação, exceto aqueles obtidos pela internet.

**3.3.1.** Todas as certidões apresentadas deverão ter sido emitidas em no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura do certame, caso não possuam prazo próprio de validade.

**3.4.** A CPL poderá efetuar diligências a fim de comprovar a veracidade das informações e dos documentos apresentados pelas licitantes, inclusive quanto à regularidade fiscal que poderá ser comprovada mediante pesquisa nos sítios oficiais na internet.

**3.5.** Serão inabilitadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas neste item.

3.5.1. No caso de consórcio, a inabilitação de quaisquer das consorciadas, acarreta automaticamente a inabilitação do consórcio como um todo.

* **Habilitação Jurídica**

**3.6.** Para fins de habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar:

**3.6.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

**3.6.1.1.** As sociedades, qualquer que seja a forma jurídica, administradas por pessoa(s) designada(s) em separado do ato constitutivo, deverão apresentar o ato de designação respectivo, devidamente averbado no Registro Público competente.

3.6.2. No caso de consórcios, além dos documentos elencados nos subitens anteriores que devem ser apresentados por ambas as consorciadas, deverá ser apresentado também o instrumento de Compromisso de Constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados.

3.6.2.1. É dispensada nova apresentação do instrumento de Compromisso de Constituição do Consórcio, caso o documento já tenha sido apresentado na forma do item 2.2.1.1.

* **Qualificação Técnica**

**3.7.**Para fins de habilitação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

**3.7.1.** Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de 1 (um) ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica (CNPJ), de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante fornece ou forneceu solução de pagamento, por meio eletrônico, para captura, transmissão, roteamento, processamento, liquidação de transações financeiras nos recebimentos por cartões de débito e crédito, contemplando os serviços de antifraude, de conciliação, gateway e de split de pagamentos para e-commerce, suporte técnico e emissão de relatórios e gestão das transações, contendo ainda as seguintes informações:

a) Nome, CNPJ e endereço do emitente do atestado;

b) Nome, CNPJ e endereço da empresa que prestou o serviço;

c) Identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto ao emitente);

d) Nome, telefone e e-mail para contato com o emitente do atestado;

e) Atestar prestação do serviço com duração mínima de 12 meses com, no mínimo, R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em transações/ano.

**3.7.2.** Qualquer informação **incompleta** ou inverídica constante dos documentos de capacitação técnica apurada pela CPL, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante.

3.7.3. Em se tratando de consórcio, o conjunto das consorciadas deverá comprovar o disposto no item 3.7.1 acima.

* **Qualificação Econômico-Financeira**

**3.8.**Para fins de habilitação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

**3.8.1.** Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica no prazo de validade.

**3.8.2.**O Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, na forma da Lei que as rege, do último exercício social encerrado, registrados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante, ou apresentados via SPED Escrituração Contábil Digital, acompanhada do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, emitidos pelo Programa Gerador e Validador da Escrituração Contábil Digital.

**3.8.2.1.**O Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido devem comprovar a situação financeira da empresa através dos seguintes cálculos contábeis:

|  |  |
| --- | --- |
| LG = | Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo |
| Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo |
| SG = | Ativo Total |
| Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo |
| LC = | Ativo Circulante |
| Passivo Circulante |

**3.8.2.1.1.** Somente serão habilitadas as licitantes cujo demonstrativo contábil apresentado no formato acima referido, que permita verificar um Índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0, Índice de Solvência Geral (SG) maior ou igual a 1,0, e Índice de Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a 1,0 (um), obtidos a partir das fórmulas acima indicadas.

* **Regularidade Fiscal**

**3.9.**Para fins de regularidade fiscal, a licitante deverá apresentar:

**3.9.1.**Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**3. 9.2.** Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3. 9.2.1. Prova de regularidade referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) administrados pela Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma prevista na Portaria PGFN/RFB Nº 1751, de 2 de outubro de 2014.

3. 9.2.2. Certidão Negativa da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal, para empresas sediadas em Brasília (DF).

3. 9.2.3. Certidão Negativa do ICMS e/ou ISS, se houver, com as Fazendas Estadual e Municipal, respectivamente, para as empresas sediadas em outras localidades.

3. 9.3. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.

**4. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"**

**4.1.** O Envelope “A” conterá a "Proposta de Preços", observando o modelo constante no **Anexo III,** datada, impressa e assinada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas.

**4.1.1.** Sendo o caso de proposta de preços por valor global com somatório de itens, a falta de cotação de preço para qualquer deles, relacionados no **Anexo III**, desclassificará a licitante.

**4.2.** As licitantes deverão indicar o prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega daquelas.

4.3. As licitantes deverão apresentar em suas propostas a taxa de administração para cada um dos serviços licitados, devendo estar inclusos todos os custos decorrentes do fornecimento/prestação de serviços, objeto desta licitação, bem como todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, além de seguros, fretes, deslocamentos de pessoal para Brasília/DF e/ou sede da contratada e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3.1. As taxas de administração praticadas não sofrerão alteração durante a vigência dos possíveis contratos a serem celebrados no âmbito do registro de preço.

4.3.2. A taxa deverá ser apresentada em números percentuais, com duas casas decimais, sendo admitidas ofertas com taxa negativa.

4.3.3. O resultado de cada produto será obtido por meio da multiplicação da previsão de faturamento pela taxa em percentual.

4.3.4. A proposta vencedora será a que obtiver o menor valor global.

4.4. Na hipótese de discordância quanto ao valor global ofertado, a cotação indicada por extenso prevalecerá sobre a numérica.

**4.5.** Serão desclassificadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas neste Item.

**5. DOS PROCEDIMENTOS**

**5.1.**Os envelopes "A" e "B" deverão ser enviados ou entregues até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, no Edifício Roberto Simonsen, situado no SBN, Quadra 1, Bloco C, 2º andar, Brasília (DF), CEP 70040-903, aos cuidados da Gerência de Compras - GECOM, sendo vedado o seu recebimento em momento posterior ou local diferente do previsto.

**5.1.1.**Recebidos os envelopes de todos os licitantes, eles serão rubricados no lacre por membro da Comissão de Licitação e por um representante de cada licitante presente.

**5.1.2.**A CPL, primeiramente, fará a abertura do ENVELOPE “A” – Proposta de Preços.

**EXAME E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**5.2.**Após a verificação das Propostas de Preços (Envelope A) das empresas licitantes, o pregoeiro comunicará aos participantes quais serão aquelas que continuarão no processo licitatório.

**5.3.**Serão classificadas para a fase dos lances verbais as propostas que atenderem às exigências de apresentação da Proposta de Preços e não apresentarem valor global superior a 15% (quinze por cento) do Menor Valor Global Proposto.

**5.4.** Quando não forem classificadas, no mínimo, 03 (três) propostas, na forma definida no item anterior, serão classificadas, sempre que atenderem as demais condições definidas neste instrumento convocatório, a de menor preço e as 02 (duas) melhores propostas de preços subsequentes.

**5.5.**A classificação de apenas 2 (duas) Propostas de Preços não inviabilizará a realização da fase de lances verbais.

**5.6.**As propostas que, em razão dos critérios definidos nos itens 5.3 e 5.4, não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais serão consideradas automaticamente desclassificadas do certame.

**5.7.**Da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração à própria comissão de licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida**.**

**5.8.**A CPL analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública.

**5.9.**Da decisão da CPL relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

 **LANCES VERBAIS**

**5.10.** Após a classificação das propostas, terá início a fase de apresentação de lances verbais.

**5.11.** O pregoeiro realizará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta com o maior preço global classificada a fazer o seu lance, e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de valor.

**5.12.** Havendo lance, o pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor da última proposta de maior preço global, e assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, a proposta de menor valor global.

**5.13.** Só serão considerados os lances inferiores ao último menor valor obtido.

**5.14.** A licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedida de participar de nova rodada, caso ela ocorra.

**5.15.** Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.

**5.16.** O Pregoeiro, após declarar encerrada a fase de lances verbais, ordenará as propostas em ordem crescente de menor valor global.

**5.17.** Será classificada como primeira colocada do certame, provisoriamente, a licitante que atender as condições do edital e apresentar o menor valor global. As demais licitantes, que atenderem às exigências de apresentação da Proposta de Preços, serão classificadas em ordem crescente.

* **DA PROPOSTA DE PREÇOS DEFINITIVA**

**5.18.** Ocorrendo lances verbais, a licitante vencedora deverá apresentar, em até 2 (dois) dias úteis seguintes à sessão que declarou a empresa vencedora, a Proposta de Preços Definitiva, no mesmo modelo do Anexo III.

**5.19.** Na hipótese de a Proposta de Preços Definitiva contemplar vários itens, nenhum deles poderá ter o seu preço aumentado em relação aos preços inicialmente apresentados na proposta escrita.

* **EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.20**. Após a classificação da Proposta de Preço, a CPL procederá à abertura dos Documentos de Habilitação (Envelope B) exclusivamente da licitante classificada como primeira colocada.

**5.21.** Se entender necessário, a CPL poderá suspender a sessão para exame dos documentos de habilitação, sendo que a sua decisão deverá ser lavrada em Ata própria e divulgada às licitantes participantes diretamente, ou por publicação numa das formas previstas no § 1º do art. 5º, do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC), ou ainda por qualquer outro meio formal.

**5.22.** Após esta divulgação, todas as licitantes participantes do certame serão consideradas intimadas da decisão, iniciando-se a partir desta data o prazo recursal.

**5.23**. Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, proceder-se-á à abertura do envelope de habilitação da licitante classificada em segundo lugar. Caso não ocorra a habilitação da licitante classificada em segundo lugar, a CPL prosseguirá na abertura do Envelope "B" das classificadas seguintes, observando o mesmo procedimento deste item.

**6. DO JULGAMENTO**

**6.1**. Para o efeito do julgamento das propostas levar-se-á em conta, no interesse do(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is), o menor valor global.

**7. DOS RECURSOS**

**7.1.** Somente caberá recurso escrito e fundamentado, que terá efeito suspensivo, da decisão que declarar o vencedor (artigo 22 do RLC), no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da comunicação desta decisão, o qual será dirigido, por intermédio da CPL, à Autoridade Recursal.

**7.2.** A licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal de 02 (dois) dias úteis, que correrá da comunicação da interposição do recurso, conforme disposto no § 3º art. 22, do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) do SESI e do SENAI.

7.3. Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem este delegar competência nos termos do artigo 23 dos Regulamentos de Licitações e Contratos (RLC) do SESI e do SENAI.

**7.4.** O provimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.5.** Os recursos deverão ser apresentados por meio de petição circunstanciada e protocolados no horário de 09h às 18h, exclusivamente na GECOM – Gerencia de Compras, situada no SBN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 2º andar, Brasília (DF).

**7.5.1.** Não serão considerados os recursos protocolados fora do horário e em local diferente do indicado no item 7.5.

**8. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO**

**8.1.** Homologado o procedimento licitatório, a licitante que ofertou a taxa a ser registrada será convocada para assinar o Termo de Compromisso de Registro de Preços, consignando na convocação a data, hora e local determinados para esse fim.

8.1.1. Verificada a recusa em assinar o Termo de Compromisso de Registro de Preços, os Órgãos e Entidades licitadores poderão convocar as demais licitantes, obedecida a ordem final de classificação.

**8.2.** Cabe aos Aderentes a conveniência acerca da adesão ao Registro de Preços, bem como as obrigações dele decorrentes.

**8.3.** O contrato poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizer no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, quando for do interesse das contratantes, nos termos do art. 30 dos RLC do SESI e do SENAI.

**8.4.** Os contratos a serem celebrados entre os Órgãos e/ou Entidades licitadores e/ou os Departamentos Regionais do SESI e do SENAI e/ou Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil – Senai CETIQT e/ou as entidades regionais aderentes e a empresa que teve seus preços registrados, deverão regular as condições de fornecimento, no que se refere aos prazos, pagamento, obrigação das partes contratantes, de acordo com o previsto neste Edital, seus anexos, na proposta de preço registrada e no Termo de Compromisso de Registro de Preços.

**9. DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento dar-se-á nos termos e condições previstos no item 11 do Termo de Referência – **Anexo I** deste Edital.

**10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Compromisso, dentro do prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o cumulativamente, à:

**10.1.1.** Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta de preços;

**10.1.2.** Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com o(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) licitador(es), por até 2 (dois) anos.

**10.2.** As demais penalidades constam da Minuta Termo de Compromisso – **Anexo IV** deste instrumento convocatório.

 **11. DAS FONTES DE RECURSOS**

**11.1.** As despesas correrão por conta dos Códigos Orçamentários, descritos no Termo de Referência – **Anexo I** deste Edital.

**12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Somente a CPL dirimirá as dúvidas e omissões decorrentes deste Instrumento Convocatório e seus Anexos, por escrito, aos pedidos de esclarecimentos sobre a licitação, que serão feitos diretamente ao consulente e também poderão ser divulgadas às demais empresas.

**12.2.** Serão inabilitadas as licitantes e/ou desclassificadas as propostas que não tenham atendido as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

**12.3.** Os Órgãos e/ou Entidades Nacionais do Sistema Indústria se reservam o direito de cancelar esta licitação antes da assinatura do contrato, mediante prévia justificativa, sem que caiba às licitantes qualquer reclamação ou indenização (art. 40 do RLC).

**12.4.** A CPL poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário, visando melhor desempenhar suas funções institucionais, desde que disso não decorra a posterior inclusão de documentos que deveriam constar originariamente dos envelopes entregues pelas licitantes.

**12.5.** Qualquer alteração neste Edital será comunicada aos interessados pela mesma forma com que se deu a divulgação ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas. Neste último caso, as alterações serão publicadas exclusivamente na página do(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) na internet, no endereço [http://www.portaldaindustria.com.br](http://www.portaldaindustria.com.br/), sem necessidade de reabertura de prazos.

**12.6.** As empresas interessadas deverão manter-se atualizadas de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o edital, através de consulta permanente ao endereço acima indicado, não cabendo aos Órgãos e/ou Entidades Nacionais do Sistema Indústria a responsabilidade pela não observância deste procedimento.

12.7. Entregues os envelopes A e B à Comissão Permanente de Licitação e desde que aberto pelo menos um deles, de qualquer um dos licitantes, não será mais permitida a desistência de participação no certame.

**12.8.** Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da CPL e pelas licitantes presentes, se assim o desejarem, com os registros de todas as ocorrências.

**12.9.** Os envelopes dos licitantes ainda lacrados e não utilizados no certame serão disponibilizados para retirada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato. Decorrido esse prazo poderá ser providenciada a sua destruição.

**12.10.** Fica eleito o Foro de Brasília (DF), para dirimir eventual controvérsia que decorra da presente licitação.

**12.11.** Constituem partes integrantes e complementares deste instrumento os seguintes anexos:

 Anexo I - Termo de Referência:

 Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento

 Anexo III - Modelo de Proposta de Preços

 Anexo IV - Modelo de Termo de Compromisso

Brasília-DF, 19 de novembro de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Dulce Spies

Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA – TR**

**1. CONTEXTUALIZAÇÃO**

Os CONTRATANTES do objeto deste instrumento são quatro entidades com personalidades jurídicas distintas e que desenvolvem diferentes negócios, com as seguintes características básicas:

**A Confederação Nacional da Indústria - CNI**, entidade sindical de grau superior, tendo por finalidade representar e defender os interesses da indústria brasileira e a prestação de serviços associados a essas funções. A CNI tem como filiadas as 27 Federações das Indústrias (uma em cada estado e no Distrito Federal), que, por sua vez, são constituídas por Sindicatos e estes por empresas industriais, formando todo um sistema confederativo sindical. A missão da CNI está definida na Constituição Federal, na CLT e em seu Estatuto;

**O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI**, é um serviço social autônomo de natureza jurídica privada, com a missão de formação profissional e serviços tecnológicos à indústria, vinculado ao sistema confederativo sindical descrito na alínea "a" e composto de um Departamento Nacional (SENAI/DN) e 27 Departamentos Regionais (um em cada estado e um no Distrito Federal). A missão do SENAI está definida no Decreto-lei nº 4.048/42 e no seu Regimento, aprovado pelo Decreto 494/62;

**O Serviço Social da Indústria - SESI**, é um serviço social autônomo de natureza jurídica privada, com a missão de realizar educação, saúde e lazer, vinculado ao sistema confederativo sindical descrito na alínea "a" e composto de um Departamento Nacional (SESI/DN), um Conselho Nacional (SESI/CN) e 27 Departamentos Regionais (um em cada estado e um no Distrito Federal). A missão do SESI está definida no Decreto-lei nº 9403/46 e no seu Regulamento, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

O **Instituto Euvaldo Lodi - IEL/NC (Núcleo Central)**, sociedade civil, criada pelas entidades indicadas nas alíneas acima, com a finalidade de prestação de serviços de capacitação empresarial e de apoio à pesquisa e à inovação tecnológica. A missão do IEL está definida em seu Estatuto. As Federações criaram Núcleos Regionais dos Institutos Euvaldo Lodi em 27 unidades da Federação.

O Sistema Indústria é composto pelo Sistema Confederativo de Representação Sindical da Indústria, liderado pela Confederação Nacional da Indústria – CNI, pelo Sistema SESI, órgãos nacionais e regionais, pelo Sistema SENAI, órgãos nacionais e regionais e pelo Sistema IEL, entidades nacionais e regionais.

O SENAI/DN, SESI/DN e IEL/NC têm estruturas decisórias e administrativas próprias cabendo à CNI a administração superior.

**2. JUSTIFICATIVA**

Em razão da expansão do comércio eletrônico e da necessidade dos CONTRATANTES acompanharem esse movimento, faz-se necessária a modernização e ampliação das modalidades de pagamento, visando incrementar as receitas de serviços, tornando-se fundamental a contratação dos serviços de solução de pagamento por meio eletrônico, a qual atenderá inclusive vendas em marketplace administrados e coordenados pelas entidades e órgãos nacionais do Sistema Indústria, nos quais as entidades e órgão regionais poderão inscrever seus produtos para vendas.

**3. OBJETO**

O objeto deste instrumento corresponde ao Registro de Preço para contratação de fornecimento de solução de pagamento, por meio eletrônico, para captura, transmissão, roteamento, processamento, liquidação de transações financeiras nos recebimentos por cartões de débito e crédito, contemplando os serviços de antifraude, de conciliação, gateway e de split de pagamentos para e-commerce, com aceitação mínima das seguintes bandeiras: Visa, Mastercard, American Express e Elo, assim como os serviços de suporte técnico e de emissão de relatórios e gestão das transações.

4. TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES

**ADQUIRENTE DE CARTÃO –**Empresa responsável por processar o pagamento, tanto no e-commerce quanto nas lojas físicas, fazendo a comunicação entre os estabelecimentos comerciais, as bandeiras e bancos emissores dos cartões.

**BCB –** Banco Central do Brasil.

**BANDEIRAS –**Instituições detentoras dos direitos de propriedade e franqueadoras de suas marcas ou logomarcas que identificam os Meios de Pagamento responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Meios de Pagamento, uso e padrões operacionais e de segurança.

**CHARGEBACK -** Ato de contestação de uma compra via cartão de crédito e débito diretamente com o banco emissor do cartão.

**CARTÃO DE CRÉDITO/DÉBITO** - Cartão fornecido ao portador (consumidor) por uma instituição financeira de cartões de crédito/débito, sendo, portanto, o instrumento nominativo e intransferível de identificação do portador, que o habilita a adquirir bens e serviços.

**CONTRATADA –**Empresa responsável pela liquidação das transações financeiras por meio de cartão de crédito e débito. Para isso, elas se comunicam com as bandeiras de cartão e os bancos emissores para processar as transações.

**CONTRATANTES**– Entidades e Órgãos Nacionais do Sistema Indústria.

**E-COMMERCE –** Comércio virtual ou venda não-presencial.

**ENTIDADES REGIONAIS –** Federações das Indústrias e Núcleos Regionais do IEL

**FEBRABAN –**Federação Brasileira de Bancos.

**GATEWAY -** Interface que viabiliza a transmissão de dados entre os clientes, comerciantes e os bancos durante os pagamentos da loja virtual.

**MARKETPLACE -** Loja virtual em que o cliente pode acessar um site e comprar itens de diferentes fornecedores, pagando tudo junto, em um só carrinho.

**ORGÃOS REGIONAIS -**Departamentos Regionais do SESI e SENAI.

**SISTEMA ERP –** “Enterprise Resourse Planning” – Sistema de Gestão Integrado.

**SPLIT DE PAGAMENTO -** Ferramenta para dividir os pagamentos entre os vendedores e para o administrador da plataforma.

**TRANSAÇÃO -**Operação em que os CONTRATANTES celebram através do Meio de Pagamento a quitação da venda dos seus produtos ou serviços.

**5. VALOR ESTIMADO EM R$**

5.1. A Projeção de faturamento em cartões de crédito/débito para um período de 12 meses: R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

5.1.1. A projeção de faturamento em cartões de crédito/débito é mera expectativa, não estando os CONTRATANTES obrigados a realizá-los, em sua totalidade, e não cabendo à CONTRATADA pleitear qualquer tipo de reparação / indenização para os casos de sua não realização, servindo única e exclusivamente para determinar o percentual da taxa a ser aplicada.

5.1.2. O faturamento anual não poderá ser ultrapassado, estando, portanto, limitada a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

5.2 Os departamentos regionais do SESI e do SENAI e/ou Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil – Senai CETIQT, além das entidades regionais poderão aderir ao Registro de Preços, nos termos previstos no artigo 38-A e seguintes dos Regulamentos de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI, de maneira que possam contratar os serviços objeto deste Termo de Referência de forma independente.

# 6. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

6.1. **SOLUÇÃO DE PAGAMENTO**

6.1.1 A solução de pagamento deverá intermediar o processamento eletrônico de transações, interligando as plataformas de e-commerces dos CONTRATANTES aos sistemas das administradoras dos cartões de débito e crédito.

6.1.2 A solução de pagamento deverá aceitar as seguintes formas de pagamento cadastradas nas plataformas de e-commerce dos CONTRATANTES:

c) Pagamento com cartões de crédito à vista, parcelado e recorrente;

d) Pagamento com cartões de débito.

6.1.3 A solução de pagamento deverá identificar e substituir automaticamente os cartões expirados para pagamento recorrente.

6.1.4 Os dados financeiros, tais como o número do cartão, código de segurança e validade, serão digitados e armazenados no servidor da CONTRATADA, fazendo com que nenhum destes dados seja armazenado nos sistemas dos CONTRATANTES, exceto o token gerado exclusivamente para transações recorrentes.

6.1.5 Todas as comunicações referentes ao processamento das transações devem utilizar rotinas de criptografia aderentes aos padrões estabelecidos pelas instituições financeiras.

6.1.6 As transações financeiras serão feitas on-line, via internet, nos e-commerces dos CONTRATANTES utilizando a solução da CONTRATADA.

6.1.7 A solução de pagamento deverá garantir o checkout transparente, não sendo permitido o redirecionamento para páginas de terceiros.

6.1.8 A solução de pagamento deverá ser devidamente homologada pelas instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

6.1.9 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de manuais e de suporte técnico a respeito da integração do seu sistema com as plataformas de e-commerce dos CONTRATANTES.

6.1.10 A Integração da solução de pagamento com as plataformas de e-commerces dos CONTRATANTES, para registro e cancelamento das transações financeiras, deverá ser via API Rest.

6.1.11 A solução de pagamento deverá estar disponível e operante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

6.1.12 A CONTRATADA deverá disponibilizar dashboard dinâmico com, no mínimo, compras efetivadas à vista, parceladas, recebidas, a receber, canceladas e estornadas, por período e forma de pagamento acessado de maneira restrita e segura.

6.1.13 A CONTRATADA deverá conciliar vendas e taxas cobradas pelas adquirentes/administradoras (previsto x realizado) de acordo com cada modalidade de venda, mesmo que por meio de subcontratação.

6.1.14 A CONTRATADA deverá oferecer sistema antifraude, mesmo que por meio de subcontratação.

6.1.15 A CONTRATADA deverá fornecer serviço de split de pagamento, mesmo que por meio de subcontratação.

6.1.16 A CONTRATADA deverá fornecer serviço de gateway, mesmo que por meio de subcontratação.

6.1.17 Não será permitida a subcontratação ou empresas intermediadoras do objeto licitado, exceto os especificados nos itens 6.13, 6.14, 6.15 e 6.16.

6.1.18 A CONTRATADA deverá, no ato da assinatura do contrato, comprovar que dispõe da certificação PCI-DSS (Payment Card Industry – Data Security Standard). O PCI Security Standards Council, conselho formado pelas empresas American Express, Discover Financial Services, JCB International, MasterCard e Visa estabeleceu, em 2006, as regras e normas que garantem a segurança durante o manuseio dos dados de cartões de crédito em transações eletrônicas. Este conjunto de regras visa proteger estabelecimentos e consumidores de fraudes relacionadas ao compartilhamento de dados de cartão com terceiros, expondo o consumidor ao risco de uma fraude. Estabelecimentos que não estão em conformidade com as normas, estão sujeitos a multas e até ao descredenciamento por parte das operadoras de cartões de crédito.

6.1.18.1 O certificado mencionado no item 6.1.18 deverá estar válido na data da sua apresentação.

6.1.19 A CONTRATADA deverá garantir a segurança física e lógica dos servidores que armazenam a solução de pagamento, bem como de todo o processamento das transações de pagamento.

6.1.20 A CONTRATADA deverá garantir a segurança física e lógica de todos os dados de pagamento e de clientes durante o processamento das transações.

6.2 **SUPORTE TÉCNICO**:

6.2.1 A CONTRATADA deverá fornecer canais de atendimento e suporte técnico por telefones emergenciais e e-mail previamente fornecidos aos CONTRATANTES, sem custo adicional, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

6.2.2 Indicar um gerente comercial para atendimento, além dos serviços de suporte, para o esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas relacionados à transação de cartões.

6.2.3 Suporte técnico deverá, no mínimo, ser capaz de prestar assistência técnica no que diz respeito ao produto contratado, suas funcionalidades, base de dados, operações, utilitários e documentação.

6.21.4 Acompanhar e monitorar a operacionalidade do sistema contratado e suas interfaces com as Instituições Financeiras Brasileiras para identificar defeitos e iniciar procedimentos aplicáveis para a comunicação e alerta dessas ocorrências aos responsáveis pela resolução dos problemas identificados para a completa restauração das funcionalidades.

6.2.4.1 As intercorrências citadas no item 6.21.4 deverão ser comunicadas imediatamente e por e-mail aos CONTRATANTES.

**6.3** **RELATÓRIOS E GESTÃO DAS TRANSAÇÕES**:

6.3.1 A solução de pagamento deverá disponibilizar sistema próprio via web, com acesso exclusivo aos CONTRATANTES, através de usuário e senha, para acompanhamento e controle das transações financeiras operadas em sua plataforma.

6.3.1.1 Permitir a parametrização de, pelo menos, 2 (dois) perfis, com acesso via Login e senha, para possibilitar aos CONTRATANTES a segregação de informações entre os seus empregados;

6.3.2 Possibilitar cancelamento de vendas no site da adquirente.

6.3.3 Detecção automática de fraudes.

6.3.4 A solução de pagamento deverá disponibilizar a extração dos dados em arquivos CSV e Excel, com as transações realizadas nas modalidades de recebimento por cartão de débito, crédito à vista e parcelado.

6.3.5 A solução de pagamento deverá disponibilizar relatórios de conciliação, com informações das transações financeiras realizadas com o recebimento por cartão de débito e crédito à vista e parcelado.

6.3.6 A solução de pagamento deverá disponibilizar um relatório on-line contendo todas as transações processadas com, no mínimo, as informações de data, valor, rejeições, cancelamento, chargeback e transações por modalidade (cartão de débito e crédito) e taxas por operação. Este relatório deve permitir que os CONTRATANTES monitorem e gerenciem as transações e seus respectivos status.

6.3.7 Disponibilizar relatório de conciliação, demonstrando as transações processadas e taxas previstas e realizadas por operação.

6.3.7.1 Em caso de divergência no relatório de conciliação, a CONTRATADA terá o prazo de até 30 dias para regularização.

# 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Responsabilizar-se pela emissão, geração e transmissão dos arquivos eletrônicos das vendas transacionadas nos estabelecimentos virtuais.

7.2 Disponibilizar dados para as consultas e transações sem qualquer ônus aos CONTRATANTES, abaixo relacionadas:

a) Venda diária: à vista de todos os estabelecimentos + valor da tarifa;

b) Venda diária: parcelada de todos os estabelecimentos + valor da tarifa;

c) Venda diária: via débito de todos os estabelecimentos + valor da tarifa;

d) Demonstrativo mensal detalhado de todos os estabelecimentos + valor da tarifa;

e) Ordens estornadas/canceladas diária e mensal.

7.3 Providenciar as correções necessárias para o bom funcionamento da solução de pagamento e suas integrações.

7.4 Relatar aos CONTRATANTES toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7.5 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.6 Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade dos CONTRATANTES ou de terceiros, quando causados em razão da inobservância de procedimentos, imprudência, imperícia ou negligência durante a execução dos serviços.

7.7 Disponibilizar canal de atendimento preferencial (e-mail e telefone), além dos serviços de suporte, para o esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas relacionados às transações de cartões.

7.8 A CONTRATADA se declara ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e se obriga a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como por seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados a utilização dos dados protegidos do estabelecimento e dos usuários apenas para atender às finalidades da contratação e na estrita extensão autorizada em lei.

# 8. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

8.1 Observar rigorosamente as normas e orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela CONTRATADA para o funcionamento de toda operação com segurança.

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto.

8.4 Realizar a integração da solução de pagamento da CONTRATADA com as suas plataformas de e-commerces, de acordo com os manuais fornecidos pela CONTRATADA.

# 9. PROPOSTA

9.1 As empresas deverão apresentar em suas propostas a menor taxa de administração para os serviços licitados, devendo estar inclusos todos os custos decorrentes do fornecimento/prestação de serviços, objeto deste TR, bem como todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, além de seguros, fretes, deslocamentos de pessoal para Brasília/DF e/ou sede da contratada e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.1.1 As taxas de administração praticadas não sofrerão alteração durante a vigência dos possíveis contratos a serem celebrados no âmbito do registro de preço.

|  |
| --- |
| FATURAMENTO ANUAL ESTIMADO - 30.000.000,00 |
| ITEM | PRODUTO | a) ESTIMATIVA DE FATURAMENTO (R$) | b) TAXA % | c) RESULTADO= ( a \* b) (R$) |
| 1 | DÉBITO | 300.000,00 | X,XX% | XXXXX |
| 2 | CRÉDITO À VISTA | 11.900.000,00 | X,XX % | XXXXX |
| 3 | PARCELADO DE 2 A 6 VEZES | 16.000.000,00 | X,XX% | XXXXX |
| 4 | PARCELADO DE 7 A 12 VEZES | 1.800.000,00 | X,XX% | XXXXX |
| VALOR GLOBAL | RS XXXXX |

9.2 A taxa deverá ser apresentada em números percentuais, com duas casas decimais.

9.3 O resultado de cada produto será obtido por meio da multiplicação da previsão de faturamento pela taxa em percentual.

9.4 A proposta vencedora será a que obtiver o menor valor global.

9.5 Os valores de transações estimados para os itens de 1 a 4 previstos na tabela do item 9.1.1 são meras expectativas, não estando os CONTRATANTES obrigados a realizá-los, em sua totalidade, e não cabendo à CONTRATADA pleitear qualquer tipo de reparação / indenização para os casos de sua não realização, servindo única e exclusivamente para determinar o percentual da taxa a ser aplicada.

9.6 Na fase de lances, o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado, evitando-se uma situação de empate.

#  10 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 A CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato para disponibilização de toda a documentação necessária à integração com as plataformas de vendas dos CONTRATANTES.

10.1.1 Após a conclusão da etapa de integração realizada pelos CONTRATANTES, a CONTRATADA terá o prazo de até 5 dias para o início da disponibilização da solução de pagamento.

10.1.2 A CONTRATADA deverá prestar o suporte necessário aos CONTRATANTES durante a realização da etapa de integração.

10.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado ou prorrogado por meio de termo aditivo, até o limite máximo de 60 meses, conforme previsto no regulamento de licitações do SESI e do SENAI, desde que haja interesse.

# 11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 A CONTRATADA fará a conciliação e o repasse das transações exclusivamente aprovadas (efetuadas), nas modalidades de Cartão de Débito e Crédito, já descontadas as taxas de administração, conforme percentuais registrados entre as partes.

11.2 O repasse deve ser efetuado, conforme cada negociação realizada, descrita nos seguintes formatos:

a) Transações de recebimento por Débito: o repasse deve ocorrer no dia útil seguinte à data da transação, descontando as taxas negociadas;

b) Transações de recebimento por Crédito à vista: o repasse deve ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data da transação, descontando as taxas negociadas;

c) Transações por Crédito Parcelado: o repasse da primeira parcela deve ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data da transação, descontando as taxas negociadas. Para as parcelas seguintes deve ser seguida a mesma regra, devendo ser pagas em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior.

11.3 O repasse deverá ser realizado por depósito, diretamente nas contas bancárias dos CONTRATANTES, sem custo adicional. As contas bancárias serão disponibilizadas pelos CONTRATANTES após a assinatura do contrato.

11.4 A CONTRATADA deverá garantir pelos pagamentos das compras efetuadas pelos portadores de Cartões de Crédito e/ou Débito e capturados pelo Sistema da CONTRATADA, no prazo convencionado no presente instrumento.

11.5 A CONTRATADA administrará o repasse das transações negociadas, na modalidade de recebimento por cartão de crédito e débito, transmitidas pelos sistemas dos CONTRATANTES, fornecendo todo o suporte necessário para o bom funcionamento do objeto desta licitação.

# 12 REQUISITOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de 1 (um) ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica (CNPJ), de direito público ou privado, que a licitante fornece ou forneceu solução de pagamento, por meio eletrônico, para captura, transmissão, roteamento, processamento, liquidação de transações financeiras nos recebimentos por cartões de débito e crédito, contemplando os serviços de antifraude, de conciliação, gateway e de split de pagamentos para e-commerce, suporte técnico e emissão de relatórios e gestão das transações, contendo ainda as seguintes informações:

a) Nome, CNPJ e endereço do emitente do atestado;

b) Nome, CNPJ e endereço da empresa que prestou o serviço;

c) Identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto ao emitente);

d) Nome, telefone e e-mail para contato com o emitente do atestado;

e) Atestar prestação do serviço com duração mínima de 12 meses;

f) Com, no mínimo, R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em transações/ano.

**13 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

13.1 Somente poderão participar do Certame Licitatório pessoas jurídicas cujo objeto social expresso no estatuto ou no contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto deste TR, que sejam legalmente autorizadas a funcionar pelo BCB, e que atendam a todas as exigências deste TR e dos seus anexos.

**14 QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA**

14.1 Para fins de habilitação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

14.1.1 Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica no prazo de validade.

14.1.2 O Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, na forma da Lei que as rege, do último exercício social encerrado, registrados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante, ou apresentados via SPED Escrituração Contábil Digital, acompanhada do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, emitidos pelo Programa Gerador e Validador da Escrituração Contábil Digital.

14.1.2.1 O Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido devem comprovar a situação financeira da empresa através dos seguintes cálculos contábeis:

|  |  |
| --- | --- |
| LG = | Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo |
| Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo |
| SG = | Ativo Total |
| Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo |
| LC = | Ativo Circulante |
| Passivo Circulante |

14.1.2.2 Somente serão habilitadas as licitantes cujo demonstrativo contábil apresentado no formato acima referido, que permita verificar um Índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0, Índice de Solvência Geral (SG) maior ou igual a 1,0, e Índice de Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a 1,0 (um), obtidos a partir das fórmulas acima indicadas.

**15 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1 Compete aos CONTRATANTES acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio da Superintendência de Finanças, cujo responsável será o gestor da referida área, devendo para tanto:

i. Assegurar que todas as obrigações contratuais estejam sendo cumpridas;

ii. Administrar todo e qualquer assunto que envolva a prestação do serviço, aplicando as medidas corretivas necessárias, caso constate qualquer irregularidade, comunicando à CONTRATADA, formalmente, as ocorrências que exijam providências para a sua correção;

iii. Manter estreito contato com o preposto indicado pela CONTRATADA, visando maximizar a qualidade dos serviços prestados.

15.2 A fiscalização do contrato pelos CONTRATANTES não exime a CONTRATADA de zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

15.3 Durante o período de vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, bem como para gerenciar os profissionais envolvidos na prestação de serviços.

15.4 Na qualidade de representante da CONTRATADA, o preposto terá competência para receber comunicações, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução do Contrato, devendo reportar-se unicamente aos gestores do Contrato.

15.5 Os CONTRATANTES comunicarão, por escrito, as deficiências e as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços e o descumprimento de cláusulas contratuais que sejam de responsabilidade da CONTRATADA, estabelecendo prazo para as correções, sem prejuízos das sanções cabíveis.

# 16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O presente documento, exceto quando expressamente assim dispuser, não garante às partes qualquer direito, título ou participação sobre quaisquer logomarcas, marcas registradas, nomes comerciais ou qualquer outra propriedade intelectual de titularidade da outra parte.

16.2 As despesas decorrentes deste TR serão executadas pelas seguintes rubricas orçamentárias:

* Unidade Operacional: 05.01.04.02
* Centro de Responsabilidade: 20.4.01.01.01.02.02

**ANEXO II**

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

Local e data

À

Comissão Permanente de Licitação

**REF. PREGÃO Nº 40/2020**

Pela presente fica credenciado o Sr(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, identidade nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, junto à CNI, IEL/NC, SESI/DN e SENAI/DN para representar esta Empresa (razão social)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ na licitação acima referida, a quem se outorga os poderes para rubricar propostas das demais licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, dar lances, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**LICITANTE**

(nome da empresa com assinatura do seu(s) representante(s) legal (is)

(**com firma reconhecida**)

**Prezado Licitante,**

A carta escrita no modelo acima deverá ser entregue fora dos envelopes relacionados no item 2.4 do Instrumento Convocatório, juntamente com uma cópia autenticada do Contrato Social ou Instrumento de Procuração que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que tiver assinado a credencial.

Juntamente com a carta de credenciamento, entregar à CPL a cópia simples da cédula de identidade do representante designado.

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa)

**À Comissão Permanente de Licitação,**

**SBN Quadra 1 – Bloco C - Ed. Roberto Simonsen – 2º andar - 70040-903 – Brasília – DF 3336 9675**

Referência**: Pregão nº 40/2020**

Pela presente, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(razão social da proponente), inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, ciente e de acordo com todas as especificações e condições do Edital e seus Anexos relativos ao Pregão em referência, vem, por intermédio do seu representante legal ao final assinado, propor os preços abaixo descritos:

|  |
| --- |
| FATURAMENTO ANUAL ESTIMADO - 30.000.000,00 |
| ITEM | PRODUTO | a) ESTIMATIVA DE FATURAMENTO (R$) | b) TAXA % | c) RESULTADO= ( a \* b) (R$) |
| 1 | DÉBITO | 300.000,00 | X,XX% | XXXXX |
| 2 | CRÉDITO À VISTA | 11.900.000,00 | X,XX % | XXXXX |
| 3 | PARCELADO DE 2 A 6 VEZES | 16.000.000,00 | X,XX% | XXXXX |
| 4 | PARCELADO DE 7 A 12 VEZES | 1.800.000,00 | X,XX% | XXXXX |
| VALOR GLOBAL | RS XXXXX |

 A taxa deverá ser apresentada em números percentuais, com duas casas decimais.

 O resultado de cada produto será obtido por meio da multiplicação da previsão de faturamento pela taxa em percentual.

 A proposta vencedora será a que obtiver o menor valor global

1) Valor Global Estimado: R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_ (VALOR POR EXTENSO).

2) Declaramos que nas taxas e valores apresentados estão inclusas todos os custos decorrentes do fornecimento e prestação de serviços objeto da referida licitação, bem como todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, além de seguros, fretes, deslocamentos de pessoal para Brasília/DF e/ou sede da CONTRATADA e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3) Estamos cientes de que os valores de transações estimados para os itens de 1 a 4 previstos na tabela acima são meras expectativas, não estando os CONTRATANTES obrigados a realizá-los, em sua totalidade, e não cabendo à CONTRATADA pleitear qualquer tipo de reparação / indenização para os casos de sua não realização, servindo única e exclusivamente para determinar o percentual da taxa a ser aplicada.

4) Declaramos ainda, que estamos cientes que o compromisso de aquisição se dará à medida que os Órgãos e/ou Entidades Nacionais do Sistema Indústria e/ou Departamentos Regionais do SESI e do SENAI e/ou Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil – Senai CETIQT, além das entidades regionais aderentes celebrarem os seus contratos específicos, nas quantidades e condições nele previstas, observando o disposto no edital referenciados, seus anexos e no Termo de Compromisso de Registros de Preço.

5) Estamos cientes que as taxas de administração ofertadas não sofrerão alteração durante a vigência dos possíveis contratos a serem celebrados no âmbito do registro de preço.

6) Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

b) CNPJ (MF) nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

c) Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

d) Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

e) Fone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

f) CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_; e

g) Cidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

h) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

i) Qualificação (Cargo, RG, CPF):\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

j) Banco: \_\_\_\_\_\_\_\_Conta Corrente: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Agência:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Local e data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO IV**

**TERMO DE COMPROMISSO**

**TERMO DE COMPROMISSO DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI, O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO NACIONAL – SESI/DN, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO NACIONAL – SENAI/DN E O INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO CENTRAL – IEL/NC E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.**

**PROCESSO PRO-03121/2020 - SC nº 045054.**

 **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI**, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 16º andar, na cidade de Brasília (DF), inscrita no CNPJ sob o nº 33.665.126/0001-34.

 **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO NACIONAL – SESI/DN**, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 8º andar, Asa Norte, na cidade de Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº. 33.641.358/0001-52.

 **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO NACIONAL – SENAI/DN**, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 5º andar, Asa Norte, na cidade de Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº. 33.564.543/0001-90.

 **INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO CENTRAL – IEL/NC**, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.938.861/0001-74, com sede na Cidade de Brasília – DF, SBN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 5º andar, CEP: 70040-903.

Neste ato representados por **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_\_\_, na cidade de\_\_\_\_\_\_\_ (UF), CEP\_\_\_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_, inscrição municipal nº \_\_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cargo/função \_\_\_\_\_\_\_, portador do RG nº\_\_\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_\_\_.

As partes acima identificadas, por intermédio de processo licitatório na modalidade **Pregão** nº 40/2020, do Tipo Menor Preço Global , devidamente autorizado pelo **Processo** PRO-03121/2020, regido pelo Edital e seus Anexos, pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI, publicados no DOU de 16/09/1998, com as alterações publicadas em 26/10/2001, 11/11/2002, 24/2/2006 e 11/5/2011 e 23/12/2011, pela proposta da **CONTRATADA** que foi apresentada no mencionado certame, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Registro de Preços, nas cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto deste Termo de Compromisso é o Registro de Preços para contratação de fornecimento de solução de pagamento, por meio eletrônico, para captura, transmissão, roteamento, processamento, liquidação de transações financeiras nos recebimentos por cartões de débito e crédito, contemplando os serviços de antifraude, de conciliação, gateway e de split de pagamentos para e-commerce, com aceitação mínima das seguintes bandeiras: Visa, Mastercard, American Express e Elo, assim como os serviços de suporte técnico e de emissão de relatórios e gestão das transações, conforme especificações abaixo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 40/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**DA SOLUÇÂO DE PAGAMENTO**

2.1. A solução de pagamento deverá intermediar o processamento eletrônico de transações, interligando as plataformas de e-commerces dos CONTRATANTES aos sistemas das administradoras dos cartões de débito e crédito.

2.2. A solução de pagamento deverá aceitar as seguintes formas de pagamento cadastradas nas plataformas de e-commerce dos CONTRATANTES:

a) Pagamento com cartões de crédito à vista, parcelado e recorrente;

b) Pagamento com cartões de débito.

2.3. A solução de pagamento deverá identificar e substituir automaticamente os cartões expirados para pagamento recorrente.

2.4. Os dados financeiros, tais como o número do cartão, código de segurança e validade, serão digitados e armazenados no servidor da CONTRATADA, fazendo com que nenhum destes dados seja armazenado nos sistemas dos CONTRATANTES, exceto o token gerado exclusivamente para transações recorrentes.

2.5. Todas as comunicações referentes ao processamento das transações devem utilizar rotinas de criptografia aderentes aos padrões estabelecidos pelas instituições financeiras.

2.6. As transações financeiras serão feitas on-line, via internet, nos e-commerces dos CONTRATANTES utilizando a solução da CONTRATADA.

2.7. A solução de pagamento deverá garantir o checkout transparente, não sendo permitido o redirecionamento para páginas de terceiros.

2.8. A solução de pagamento deverá ser devidamente homologada pelas instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

2.9. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de manuais e de suporte técnico a respeito da integração do seu sistema com as plataformas de e-commerce dos CONTRATANTES.

2.10. A Integração da solução de pagamento com as plataformas de e-commerces dos CONTRATANTES, para registro e cancelamento das transações financeiras, deverá ser via API Rest.

2.11. A solução de pagamento deverá estar disponível e operante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

2.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar dashboard dinâmico com, no mínimo, compras efetivadas à vista, parceladas, recebidas, a receber, canceladas e estornadas, por período e forma de pagamento acessado de maneira restrita e segura.

2.13. A CONTRATADA deverá conciliar vendas e taxas cobradas pelas adquirentes/administradoras (previsto x realizado) de acordo com cada modalidade de venda, mesmo que por meio de subcontratação.

2.14. A CONTRATADA deverá oferecer sistema antifraude, mesmo que por meio de subcontratação.

2.15. A CONTRATADA deverá fornecer serviço de split de pagamento, mesmo que por meio de subcontratação.

2.16. A CONTRATADA deverá fornecer serviço de gateway, mesmo que por meio de subcontratação.

2.17. Não será permitida a subcontratação ou empresas intermediadoras do objeto licitado, exceto os especificados nos itens 2.13, 2.14, 2.15 e 2.16.

2.18. A CONTRATADA deverá no ato da assinatura do contrato comprovar que dispõe da certificação PCI-DSS (Payment Card Industry – Data Security Standard). O PCI Security Standards Council, conselho formado pelas empresas American Express, Discover Financial Services, JCB International, MasterCard e Visa estabeleceu em 2006 as regras e normas que garantem a segurança durante o manuseio dos dados de cartões de crédito em transações eletrônicas. Este conjunto de regras visa proteger estabelecimentos e consumidores de fraudes relacionadas ao compartilhamento de dados de cartão com terceiros, expondo o consumidor ao risco de uma fraude. Estabelecimentos que não estão em conformidade com as normas, estão sujeitos a multas e até ao descredenciamento por parte das operadoras de cartões de crédito.

2.18.1 O certificado mencionado no item 2.18 deverá estar válido na data da sua apresentação.

2.19. A CONTRATADA deverá garantir a segurança física e lógica dos servidores que armazenam a solução de pagamento, bem como de todo o processamento das transações de pagamento.

2.20. A CONTRATADA deverá garantir a segurança física e lógica de todos os dados de pagamento e de clientes durante o processamento das transações.

**2.21. SUPORTE TÉCNICO:**

2.21.1 A CONTRATADA deverá fornecer canais de atendimento e suporte técnico por telefones emergenciais e e-mail previamente fornecidos aos CONTRATANTES, sem custo adicional, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

2.21.2 Indicar um gerente comercial para atendimento, além dos serviços de suporte, para o esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas relacionados à transação de cartões.

2.21.3 Suporte técnico deverá, no mínimo, ser capaz de prestar assistência técnica no que diz respeito ao produto contratado, suas funcionalidades, base de dados, operações, utilitários e documentação.

2.21.4 Acompanhar e monitorar a operacionalidade do sistema contratado e suas interfaces com as Instituições Financeiras Brasileiras, para identificar defeitos e iniciar procedimentos aplicáveis para a comunicação e alerta dessas ocorrências aos responsáveis pela resolução dos problemas identificados para a completa restauração das funcionalidades.

2.21.4.1 As intercorrências citadas no item 2.21.4, deverão ser comunicadas imediatamente e por e-mail aos CONTRATANTES.

**2.22. RELATÓRIOS E GESTÃO DAS TRANSAÇÕES:**

2.22.1. A solução de pagamento deverá disponibilizar sistema próprio via web, com acesso exclusivo aos CONTRATANTES, através de usuário e senha, para acompanhamento e controle das transações financeiras operadas em sua plataforma.

2.22.1.1. Permitir a parametrização de, pelo menos, 2 (dois) perfis, com acesso via Login e senha, para possibilitar aos CONTRATANTES a segregação de informações entre os seus empregados.

2.22.2 Possibilitar cancelamento de vendas no site da adquirente.

2.22.3 Detecção automática de fraudes.

2.22.4 A solução de pagamento deverá disponibilizar a extração dos dados em arquivos CSV e Excel, com as transações realizadas nas modalidades de recebimento por cartão de débito, crédito à vista e parcelado.

2.22.5 A solução de pagamento deverá disponibilizar relatórios de conciliação, com informações das transações financeiras, realizadas com o recebimento por cartão de débito e crédito à vista e parcelado.

2.22.6 A solução de pagamento deverá disponibilizar um relatório on-line contendo todas as transações processadas, com no mínimo, as informações de data, valor, rejeições, cancelamento, chargeback e transações por modalidade (cartão de débito e crédito) e taxas por operação. Este relatório deve permitir que os CONTRATANTES monitorem e gerenciem as transações e seus respectivos status.

2.22.7 Disponibilizar relatório de conciliação, demonstrando as transações processadas e taxas previstas e realizadas por operação.

2.22.7.1. Em caso de divergência no relatório de conciliação, a CONTRATADA, terá o prazo de até 30 dias para regularização.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E TAXAS REGISTRADOS**

3.1. O faturamento anual em cartões de crédito/débito não poderá ultrapassar o valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

3.2. As taxas praticadas pela CONTRATADA serão as dispostas na tabela a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| **MODALIDADE** | **TAXA** |
| DÉBITO | X,XX% |
| CRÉDITO À VISTA | X,XX % |
| PARCELADO DE 2 A 6 VEZES | X,XX % |
| PARCELADO DE 7 A 12 VEZES | X,XX% |

**CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

4.1. As taxas registradas nos termos da Cláusula Terceira deverão ser mantidas pelo prazo de vigência deste instrumento, observando-se o disposto no artigo 34 do RLC do SESI e do SENAI.

4.2. As taxas registradas não sofrerão alteração durante a vigência dos possíveis contratos a serem celebrados no âmbito do registro de preço.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA QUE TEVE SEU PREÇO REGISTRADO**

5.1. O registro de preço ora celebrado poderá ser objeto de adesão por todos os Departamentos Regionais do SESI e do SENAI e/ou pelo Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil – SENAI CETIQT, além das entidades regionais, conforme previsto no artigo 38-A e seguintes dos Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI.

5.2. Este Termo de Compromisso não importa em direito subjetivo de quem registrou o preço de exigir a aquisição.

5.2.1. O compromisso de aquisição do objeto só estará caracterizado quando da assinatura de contrato específico com a empresa que teve seu preço registrado.

5.2.2. Os contratos decorrentes do Registro de Preço, observadas as condições previstas no edital, seus anexos e nos RLC do SESI e do SENAI, serão celebrados pelos órgãos e entidades licitadores, bem como pelos aderentes ao registro de preços com a empresa que teve seu preço registrado.

5.2.3. A adesão ao Registro de Preço pelos Departamentos Regionais do SESI e do SENAI e/ou Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil – Senai CETIQT, além das entidades regionais, implicará à CONTRATADA, na prestação dos serviços, conforme previsto no Edital Pregão 40/2020 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1. Os contratos a serem celebrados pelos órgãos e entidades licitadores, bem como pelos aderentes ao registro de preços, deverão regular as condições de fornecimento de acordo com o previsto no Edital do Pregão Presencial nº 40/2020 e seus anexos, na proposta de preço registrada e neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. O presente termo de Compromisso terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observando-se o disposto no artigo 34 dos RLC do SESI e do SENAI.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. A CONTRATADA fará a conciliação e o repasse das transações exclusivamente aprovadas (efetuadas), nas modalidades de Cartão de Débito e Crédito, já descontadas as taxas de administração, conforme percentuais dispostos neste instrumento.

8.2. O repasse deve ser efetuado conforme cada negociação realizada, descrita nos seguintes formatos:

a) Transações de recebimento por Débito: o repasse deve ocorrer no dia útil seguinte à data da transação descontando as taxas negociadas;

b) Transações de recebimento por Crédito à vista: o repasse deve ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data da transação descontando as taxas negociadas;

c) Transações por Crédito Parcelado: o repasse da primeira parcela deve ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data da transação, descontando as taxas negociadas. Para as parcelas seguintes deve ser seguida a mesma regra, devendo ser pagas em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior.

8.3. O repasse deverá ser realizado por depósito, diretamente nas contas bancárias dos CONTRATANTES, sem custo adicional. As contas bancárias serão disponibilizadas pelos CONTRATANTES após a assinatura do contrato.

8.4. A CONTRATADA deverá garantir pelos pagamentos das compras efetuadas pelos portadores de Cartões de Crédito e/ou Débito e capturados pelo Sistema da CONTRATADA, no prazo convencionado no presente instrumento.

8.5. A CONTRATADA administrará o repasse das transações negociadas, na modalidade de recebimento por cartão de crédito e débito, transmitidas pelos sistemas dos CONTRATANTES, fornecendo todo o suporte necessário para o bom funcionamento do objeto desta contratado.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. A recusa da empresa contratada em assinar os contratos decorrentes deste Termo de Compromisso, bem como a solicitação para cancelamento dos preços registrados, ensejará a aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preços, cujo valor será considerado apenas para tal fim.

9.2. As penalidades decorrentes do descumprimento dos contratos celebrados em decorrência deste registro de preços seguirão a seguinte regra:

I. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:

a) Advertência, por escrito;

b) Multas;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os órgãos e entidades licitadores pelo prazo de até 2 (dois) anos.

II. Nas hipóteses de inexecução parcial ou total das obrigações, à CONTRATADA poderá ser aplicada multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total da proposta de preços (R$ XXXXXXXXXX), cujo valor será considerado apenas para tal fim, correspondente ao fornecimento em atraso, enquanto perdurar o descumprimento,

III. O inadimplemento da CONTRATADA dará à CONTRATANTE o direito de considerar resolvido o contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo ainda a CONTRATADA pelas penalidades e pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e impeditivas do fornecimento.

IV. A resolução do Contrato motivada pelo inadimplemento de qualquer das partes ensejará a aplicação de multa à parte culpada correspondente a 10% (dez por cento) do montante do valor total da proposta de preços (R$ XXXXXXXXX), cujo valor será considerado apenas para tal fim, sem prejuízo de indenização por perdas e danos e V. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas do fornecimento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

VI. As eventuais multas e outros valores devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE poderão ser compensados no pagamento das parcelas, vencidas ou por vencerem ou poderão ser cobradas judicialmente, se for o caso.

VII. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

VIII. Além de qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, constituem causas de resolução, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização, a qualquer título:

a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto do Contrato, sem a prévia autorização escrita do CONTRATANTE;

b) Deixar de cumprir as obrigações previstas no contrato;

c) Ocorrer reincidência, por parte da CONTRATADA, em infração contratual que implique na aplicação de multa;

d) Ocorrer a decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, ou ainda, o ingresso desta última em processo de recuperação judicial.

IX. Em qualquer das situações elencadas nas alíneas acima, exceto o previsto na letra “d”, a CONTRATADA ficará sujeita à multa resolutória prevista no item IV acima, cumulativamente, respondendo ainda, pelas perdas e danos decorrentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Integram este Termo de Compromisso de Registro de Preços, independente de transcrição:

- Edital do Pregão nº 40/2020 e todos os seus Anexos.

- Proposta da Empresa que tiver seus preços registrados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro de Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Termo de Compromisso de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Xxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**xxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF: